

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003530**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Água Quente**  
**ASSUNTO: Recredenciamento**

**DE: 18/09/2018**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 203/2019**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Água Quente**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.658.654/0001-07, localizado na Avenida José Dias Guimarães, S/N, Centro, Rio Quente/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento fl. 01;
- ✓ Resolução nº 142/2015 e parecer voto fls. 02/04;
- ✓ Portaria de designação de servidores fls. 05/08;
- ✓ Certidões de idoneidade moral fls. 09/10;
- ✓ Cópia da escritura do imóvel de propriedade do estado fl. 11;
- ✓ Boletim de informação cadastral da prefeitura fl. 12;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 13;
- ✓ PPP fls. 14/66;
- ✓ Regimento escolar fls. 67/112;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fl. 113;
- ✓ Síntese curricular fls. 114/144;
- ✓ Matriz curricular fls. 145/146;
- ✓ Componentes curriculares fl. 147;
- ✓ Relação de servidores e certificados de escolaridades fls. 148/209;
- ✓ Alvarás fls. 210/212;
- ✓ Equipamentos mobiliários fls. 213/214;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 215/275;
- ✓ Laudo Técnico da CRE fls. 276/278;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003530**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Água Quente**  
**ASSUNTO: Recredenciamento**

**DE: 18/09/2018**

- 
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 279;
  - ✓ Nominata dos professores fls. 280;
  - ✓ Relação de alunos por sala fl. 281.

## **2. Análise**

O **Colégio Estadual Água Quente** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 142/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O espaço escolar funciona em prédio do estado. Conta com seis salas de aula, amplas, limpas, com ventiladores e ar condicionado em algumas.

Dispõe de acessibilidade para pessoas especiais, quadra de esportes com cobertura, e pátio parcialmente coberto.

Possui todas as dependências administrativas e biblioteca com um acervo grande, mas não especifica a quantidade, e sim a relação na fl. 215, para 261 alunos.

Os alunos por sala somam 12 turmas, e nenhuma ultrapassa a quantidade permitida.

O estudo da história e cultura afro-brasileira é inserido em todo currículo da unidade.

O Certificado do Corpo de Bombeiros está atualizado, e o Alvará de Vigilância Sanitária é de 2018.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003530  
INTERESSADO: Colégio Estadual Água Quente  
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 18/09/2018

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 08 dos 14 professores são licenciados, mas ministram disciplinas diferentes de sua formação.
2. O laboratório de informática está desativado.
3. Não foram informados os dados estatísticos e nem o resultado do Ideb. Na folha 63 do projeto político pedagógico, cita como forma disciplinar ao aluno, a suspensão da sala de aula de até três (03) dias consecutivos, sem especificação de localidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Água Quente**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.658.654/0001-07, localizado na Avenida José Dias Guimarães, s/n, Centro, Rio Quente/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003530**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Água Quente**  
**ASSUNTO: Recredenciamento**

**DE: 18/09/2018**

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar** o Projeto Político Pedagógico, conforme Instrução Normativa N. 001/2013, do Conselho Estadual de Educação/GO.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044003530**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Água Quente**  
**ASSUNTO: Recredenciamento**

**DE: 18/09/2018**

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)".

- **Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.**

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de abril de 2019.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RESOLUÇÃO Nº <u>Unanimidade</u>
de <u>Orçamento</u>
de <u>20 de 1</u> de <u>2019</u>
de <u>26</u> de <u>abril</u> de <u>2019</u>
ASSINANTE

  
**Iêda Lear de Souza**  
Conselheira Relatora

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)